

**DADOS DO PROCESSO**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INTERESSADOS

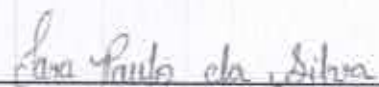
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
---------------------------	--

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
--

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 003/2026**, no dia **19 de Fevereiro de 2026** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.



Servidor da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Problema Resumido

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI necessita realizar a contratação de assessoria contábil especializada para o serviço de análise sobre as verbas indenizatórias recebidas pelos componentes deste legislativo municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI enfrenta a necessidade de realizar uma análise detalhada das verbas indenizatórias recebidas por seus componentes. Este problema surge da complexidade e especificidade das normas que regem as verbas indenizatórias, o que demanda um conhecimento técnico especializado para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as exigências legais e administrativas. A falta de uma análise adequada pode resultar em inconsistências e riscos de não conformidade, afetando a transparência e a credibilidade da gestão pública.

Os atores envolvidos incluem os membros da Câmara Municipal, que necessitam de clareza e segurança em relação às verbas que recebem, e a administração pública, que deve assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. A percepção do problema por parte desses atores está relacionada à necessidade de garantir que as verbas sejam geridas de forma eficiente e transparente, evitando questionamentos futuros e assegurando a confiança da população na administração pública.

A resolução deste problema é de interesse público, pois promove a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Espera-se que a contratação de assessoria contábil especializada resulte em uma análise precisa e confiável das verbas indenizatórias, contribuindo para a melhoria dos processos internos e a redução de riscos de não conformidade. Além disso, a contratação pode trazer benefícios como a otimização do uso dos recursos, o fortalecimento da governança e o aumento da confiança da população nas instituições públicas. Esses resultados justificam o investimento na contratação, considerando o potencial de ganhos em eficiência e a importância de manter a integridade e a transparência na gestão pública.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição precisa dos requisitos para a contratação de assessoria contábil especializada é essencial para garantir que a análise das verbas indenizatórias seja realizada de forma eficaz e transparente. A seguir, são apresentados os requisitos que a solução contratada deverá atender:

- **Experiência Comprovada:** A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em assessoria contábil para órgãos públicos, especialmente em análise de verbas indenizatórias.
- **Equipe Qualificada:** A equipe responsável pela execução dos serviços deve ser composta por profissionais com formação em contabilidade e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- **Metodologia de Análise:** A solução deve apresentar uma metodologia clara e detalhada para a análise das verbas indenizatórias, incluindo etapas, prazos e critérios de avaliação.
- **Relatórios Detalhados:** A empresa deve fornecer relatórios detalhados sobre a análise realizada, contendo informações claras e objetivas, além de recomendações para melhorias, se aplicável.
- **Conformidade Legal:** A análise deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente, assegurando que todas as verbas indenizatórias estejam de acordo com as normas legais aplicáveis.
- **Prazo de Execução:** O serviço deve ser concluído dentro do prazo estabelecido no contrato, garantindo a entrega dos resultados em tempo hábil para a tomada de decisões.
- **Sigilo e Confidencialidade:** A empresa contratada deve garantir o sigilo e a confidencialidade das informações analisadas, protegendo os dados sensíveis dos componentes do legislativo municipal.

- **Capacidade de Comunicação:** A equipe deve estar disponível para reuniões e esclarecimentos, garantindo uma comunicação eficaz com os responsáveis pela contratação durante todo o processo.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA CONTÁBIL LOCAL

Descrição: Contratar uma empresa de consultoria contábil localizada na região, especializada em serviços para órgãos públicos, para realizar a análise das verbas indenizatórias.

Vantagens:

- Conhecimento das especificidades regionais e legislativas.
- Facilidade de comunicação e reuniões presenciais.
- Potencial para custos reduzidos devido à proximidade geográfica.

Desvantagens:

- Limitação na oferta de empresas especializadas na região.
- Possível dependência de um único fornecedor local.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA CONTÁBIL NACIONAL

Descrição: Contratar uma empresa de consultoria contábil de abrangência nacional, com experiência em assessoria para órgãos públicos.

Vantagens:

- Experiência consolidada em diversos contextos e regiões.
- Acesso a uma equipe ampla e multidisciplinar.
- Possibilidade de soluções mais inovadoras e abrangentes.

Desvantagens:

- Custos possivelmente mais elevados devido à abrangência nacional.
- Menor personalização para questões específicas locais.

UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO CONTÁBIL

Descrição: Adquirir ou licenciar um software de gestão contábil especializado em análise de verbas indenizatórias para órgãos públicos.

Vantagens:

- Automação de processos e redução de erros manuais.
- Atualizações contínuas e suporte técnico especializado.
- Rapidez na obtenção de resultados e relatórios.

Desvantagens:

- Necessidade de treinamento para a equipe interna.
- Custos adicionais com licenciamento e manutenção.
- Dependência de tecnologia e suporte do fornecedor.

FORMAÇÃO DE EQUIPE INTERNA ESPECIALIZADA

Descrição: Capacitar uma equipe interna da Câmara Municipal para realizar a análise das verbas indenizatórias.

Vantagens:

- Total controle sobre o processo e dados internos.
- Redução de custos a longo prazo com consultorias externas.
- Desenvolvimento de expertise interna.

Desvantagens:

- Tempo e recursos necessários para capacitação.
- Possível necessidade de contratação de novos funcionários.
- Risco de desatualização em práticas contábeis específicas.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa de consultoria contábil especializada para a análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI é justificada por diversos aspectos técnicos. Primeiramente, espera-se que a empresa contratada ofereça um desempenho elevado, com análises precisas e detalhadas que atendam às exigências específicas do legislativo municipal. A compatibilidade com a infraestrutura existente é garantida, pois a consultoria contábil pode integrar-se facilmente aos sistemas e processos já estabelecidos pela Câmara, sem a necessidade de grandes adaptações. Além disso, a facilidade de implementação é um ponto forte, uma vez que a empresa trará expertise e metodologias prontas para aplicação imediata. A solução também é escalável, permitindo que, caso haja um aumento na demanda ou a necessidade de análises mais complexas no futuro, a empresa possa ajustar seus serviços de forma eficiente.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte oferecidos pela consultoria garantem confiabilidade e continuidade no funcionamento das atividades contábeis. A empresa contratada deve possuir um histórico comprovado de prestação de serviços, o que assegura a adaptabilidade ao contexto específico da Câmara e da região, respeitando as particularidades locais. A presença de profissionais qualificados e com experiência no setor público é um diferencial que contribui para a eficácia do serviço prestado.

Economicamente, a contratação de uma empresa de consultoria contábil representa um excelente custo-benefício em comparação a outras alternativas, como a contratação de pessoal interno ou a utilização de soluções genéricas. O retorno sobre o investimento é esperado na forma de análises mais precisas e na redução de erros contábeis, o que pode resultar em economia de recursos e maior eficiência administrativa. Além disso, a solução pode contribuir para a redução de custos indiretos, ao evitar gastos desnecessários com correções e auditorias futuras.

Por fim, a solução escolhida atende de maneira eficaz ao interesse público, garantindo que as verbas indenizatórias sejam analisadas com rigor e transparência, promovendo a confiança da população nas atividades do legislativo municipal. A contratação de uma empresa especializada se mostra mais adequada em relação a outras opções do mercado, pois combina expertise técnica, operacional e econômica, alinhando-se perfeitamente aos objetivos e necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ANÁLISE ACERCA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL N° 196/2024.	MÊS	12,00	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Total				R\$ 96.000,00	



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A decisão de não parcelar a contratação da empresa de consultoria contábil para a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI se justifica pela necessidade de garantir uma abordagem integrada e coerente na análise das verbas indenizatórias. A consultoria contábil requer uma visão holística das

finanças e procedimentos internos, o que é melhor alcançado por meio de uma única entidade responsável por todo o processo. Isso assegura consistência nos métodos e resultados, evitando discrepâncias que poderiam surgir caso diferentes partes fossem tratadas separadamente.

Optar por uma contratação integral também traz benefícios em termos de economia de escala, pois a empresa contratada pode otimizar recursos e esforços ao tratar o projeto como um todo. Isso pode resultar em custos mais baixos e prazos mais curtos, já que a empresa não precisará coordenar com múltiplos fornecedores ou ajustar diferentes abordagens. Além disso, facilita a gestão do contrato, uma vez que há um único ponto de contato e responsabilidade, simplificando a comunicação e a resolução de problemas.

Por fim, a não parcelamento da contratação fortalece a responsabilidade técnica, pois a empresa selecionada será integralmente responsável pelos resultados entregues. Isso promove um maior comprometimento com a qualidade e a eficiência do serviço prestado, alinhando-se ao interesse público de obter uma análise contábil precisa e confiável das verbas indenizatórias.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A contratação de uma empresa de consultoria contábil especializada permitirá a maximização do custo-benefício por meio da utilização de expertise técnica, reduzindo erros e retrabalhos. A análise precisa das verbas indenizatórias poderá resultar em economia financeira, evitando pagamentos indevidos e otimizando o uso dos recursos públicos.

Otimização de recursos

A alocação de uma equipe especializada libera os servidores internos para outras atividades, aumentando a produtividade geral. A consultoria utilizará ferramentas e metodologias próprias, evitando a necessidade de aquisição de novos materiais ou tecnologia, o que resulta em economia de recursos materiais e financeiros.

Eficiência e eficácia

A prestação de serviços será aprimorada com a implementação de processos contábeis mais eficientes, garantindo a conformidade e a transparência na análise das verbas indenizatórias. A racionalização dos processos permitirá que os objetivos da contratação sejam alcançados de forma mais rápida e precisa.

Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução de 20% no tempo médio de análise das verbas indenizatórias.
2. Diminuição de 15% nos custos associados a erros contábeis.
3. Aumento de 25% na produtividade dos servidores internos, liberados para outras funções.
4. Melhoria de 30% na precisão dos relatórios contábeis gerados.

Esses indicadores permitirão a avaliação objetiva dos resultados alcançados com a contratação, assegurando que os objetivos iniciais sejam atingidos de maneira mensurável e verificável.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de uma empresa de consultoria contábil especializada, é essencial garantir que a infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI esteja adequada. Isso inclui a verificação e, se necessário, a atualização dos sistemas de informática e da rede de internet para assegurar que a empresa contratada possa acessar, de forma segura e eficiente, os dados necessários para a análise das verbas indenizatórias. Além disso, é importante garantir que haja um espaço físico apropriado para reuniões e trabalhos colaborativos, equipado com recursos audiovisuais adequados para facilitar a comunicação e a apresentação de relatórios.

Também é crucial que os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato recebam capacitação específica sobre os aspectos técnicos da consultoria contábil. Isso permitirá uma supervisão mais eficaz e o entendimento adequado dos relatórios e recomendações fornecidos pela empresa contratada. A capacitação pode incluir treinamentos sobre análise de dados contábeis e interpretação de relatórios financeiros, garantindo que a equipe interna esteja preparada para interagir de forma produtiva com os consultores.

Por fim, é necessário verificar se há a necessidade de licenças ou autorizações específicas para o acesso a determinados dados ou sistemas contábeis utilizados pela Câmara. Isso assegura que a empresa de consultoria possa realizar seu trabalho sem impedimentos legais ou técnicos. A obtenção de tais autorizações deve ser feita antecipadamente para evitar atrasos na execução dos serviços contratados.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida, que é a contratação de uma empresa de consultoria contábil para análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais.

A consultoria contábil é uma atividade especializada que requer apenas a expertise técnica dos profissionais contratados para a execução do serviço. A empresa de consultoria trará consigo os recursos humanos e tecnológicos necessários para realizar a análise das verbas indenizatórias, sem a necessidade de suporte adicional em termos de infraestrutura ou insumos.

Portanto, não há necessidade de contratações correlatas, como serviços de manutenção, aquisição de insumos ou adequações prediais, para que a solução funcione plenamente. A empresa contratada deverá ser capaz de operar de forma independente, utilizando seus próprios meios para cumprir o contrato estabelecido.



IMPACTOS AMBIENTAIS

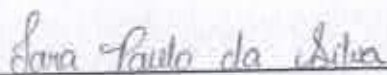
Para essa ETP não será mapeado impactos ambientais. A contratação de uma empresa de consultoria contábil envolve atividades predominantemente intelectuais e administrativas, que não geram impactos ambientais significativos. As operações são realizadas em escritórios, com uso mínimo de recursos naturais e geração de resíduos. Portanto, não há necessidade de levantamento de impactos ambientais para essa contratação.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 19 de Fevereiro de 2026



Servidor da Câmara Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI



Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.



Justificativa da Necessidade

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI enfrenta a necessidade de realizar uma análise detalhada das verbas indenizatórias recebidas por seus componentes. Este problema surge da complexidade e especificidade das normas que regem as verbas indenizatórias, o que demanda um conhecimento técnico especializado para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as exigências legais e administrativas. A falta de uma análise adequada pode resultar em inconsistências e riscos de não conformidade, afetando a transparência e a credibilidade da gestão pública.

Os atores envolvidos incluem os membros da Câmara Municipal, que necessitam de clareza e segurança em relação às verbas que recebem, e a administração pública, que deve assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. A percepção do problema por parte desses atores está relacionada à necessidade de garantir que as verbas sejam geridas de forma eficiente e transparente, evitando questionamentos futuros e assegurando a confiança da população na administração pública.

A resolução deste problema é de interesse público, pois promove a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Espera-se que a contratação de assessoria contábil especializada resulte em uma análise precisa e confiável das verbas indenizatórias, contribuindo para a melhoria dos processos internos e a redução de riscos de não conformidade. Além disso, a contratação pode trazer benefícios como a otimização do uso dos recursos, o fortalecimento da governança e o aumento da confiança da população nas instituições públicas. Esses resultados justificam o investimento na contratação, considerando o potencial de ganhos em eficiência e a importância de manter a integridade e a transparência na gestão pública.

**Data Prevista da Demanda**

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada após a finalização do processo de contratação.

**Alinhamento com o Plano de Contratação Anual**

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

**Estudo Técnico Preliminar**

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do Inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ANÁLISE ACERCA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL N° 196/2024.	MÊS	12

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 19 de Fevereiro de 2026

Sara Paulo da Silva

Servidor da Câmara Municipal

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Municipal

Em atenção a Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV - Pesquisa Direta com Fornecedor , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
X	Definimos a utilização da fonte do item IV art. 23, §1º, Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem: - Eficiência e Agilidade: Realizar a cotação a pelo banco de dados Governamental pode ser uma medida para agilizar o processo de seleção, garantindo maior eficiência na tomada de decisão e na resposta às necessidades urgentes; - Redução de Custo Administrativo: Realizar cotações de preços de um grande número de fornecedores pode aumentar os custos administrativos. Limitar a busca a três opções pode ser uma maneira de otimizar recursos sem comprometer a qualidade do processo;



	- Histórico de Desempenho Positivo: Os fornecedores selecionados possuem histórico comprovado de desempenho positivo em termos de qualidade, pontualidade na entrega e atendimento às especificações, o que pode reduzir o risco associado à escolha;
	- Redução de Riscos: Limitar o número de fornecedores pode ser uma estratégia para reduzir os riscos relacionados a possíveis problemas de qualidade, logística ou outros desafios que podem surgir ao lidar com um grande número de fornecedores.
	V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ANÁLISE ACERCA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL N° 196/2024.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Total					R\$ 96.000,00

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 20 de Fevereiro de 2026

Daianara Gomes

Daianara Gomes de Sousa Pinto Maia
Fiscal de Contrato da Câmara Municipal



Águia Contabilidade

Rua Izidório Gomes nº 3.390 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI
CNPJ: 49.918.221/0001-32.

PROPOSTA DE SERVIÇO

Águia Contabilidade

Águia Contabilidade

Tel.: (89) 99912-0862

Email: aaguiacontabilidade@bol.com.br

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

FEVEREIRO/2016



Água Contabilidade

Rua Izidório Gomes nº 3.390 - Centro, Balxa Grande do Ribeiro - PI
CNPJ: 49.918.221/0001-32, Fone: (89) 9 98128-9308 - 9 9912-0862

SUMÁRIO

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	03
ESCOPO DO PROJETO	03
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	03

Projeto: Verbas Indenizatórias
Gestor(a) do Projeto: Câmara Municipal Legislativa

Prezado (a) Senhor (a), tem o presente a finalidade de apresentar a V.Sas. a nossa proposta de preço para os serviços a serem realizados pelo Escritório ÁGUA CONTABILIDADE para CÂMARA MUNICIPAL LEGISLATIVA de Baixa Grande do Ribeiro - PI, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO

Contratação para Prestação de serviços Contábeis exclusiva para as Verbas Indenizatórias dos Legisladores, conforme Lei Municipal nº 196/2024 de 25 de novembro de 2024, que regulamenta a Verba Indenizatória pelo exercício da atividade Parlamentar.

ESCOPO DA PROPOSTA

Recebimento e análise da documentação como: Contratos, Notas Fiscais emitidas, comprovantes de pagamentos, mídias sociais, documentação de veículos, comprovantes de identificação de imóveis.

VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO/DIAS	QTD	TOTAL
01	Verbas Indenizatórias	Mensal	12	R\$ 96.000,00

Observações:

- 1- O recebimento da documentação será até o último dia útil de cada mês;
- 2- Proposta válida até dezembro de 2026.
- 3- Valor da Proposta **MENSAL** R\$ 8.000,00 (oito mil) reais.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Água Contabilidade é uma empresa especializada na prestação de serviços contábeis, fiscais, trabalhistas e de assessoria empresarial, fundada com o propósito de oferecer suporte técnico qualificado e atendimento personalizado a micro, pequenas e médias empresas. Desde sua criação, a empresa vem construindo uma trajetória baseada na ética, transparência e compromisso com a conformidade legal, acompanhando as constantes mudanças da legislação e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Atualmente, a Água Contabilidade atende clientes de diversos segmentos, oferecendo soluções modernas por meio de sistemas digitais integrados, consultoria estratégica e acompanhamento gerencial, contribuindo para a organização financeira e o crescimento sustentável de seus parceiros.

Para o futuro, a empresa projeta ampliar sua carteira de clientes, investir em tecnologia e automação de processos, fortalecer a consultoria empresarial e expandir sua atuação regional, mantendo o compromisso com a excelência, inovação e desenvolvimento contínuo.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROZE PEREIRA DOS SANTOS
Data: 11/01/2025 10:49:53 -0500
Verifique em: <https://validar.jc.gov.br/>

Roze Pereira dos Santos
Contadora – CRC PI-012690/O-6

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a **ÁGUIA CONTABILIDADE LTDA**, é uma empresa estabelecida na cidade de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí Localizada na Rua Izidório Gomes nº 3.390 Centro Baixa Grande do Ribeiro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 49.918.221/0001-32 prestou serviços contábeis nas prestações de contas para Conselhos Municipais das Escolas da Rede de Ensino e para Secretaria municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro – PI, nos anos de 2023, 2024, e 2025. Registramos ainda que o mesmo apresentou bons desempenhos e habilidades operacionais, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Baixa Grande do Ribeiro – PI 16 de fevereiro de 2026

RITA RODRIGUES DOS SANTOS:92463452315
Assinado de forma digital por
RITA RODRIGUES DOS
SANTOS:92463452315
Data: 2026.02.16 20:49:51 -03'00'

Rita Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Água Contabilidade

Rua Izidório Gomes nº 3.390 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI
CNPJ: 49.918.221/0001-32, Fone: (89) 9.98128-9308 - 9.9912-0862

BALANÇO PATRIMONIAL

		EXERCÍCIO		EXERCÍCIO	
		2023	2024	2023	2024
ATIVO				PASSIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PROPRIETÁRIO	
ATIVOS CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE	
Numerário	\$	15.000,00	\$	Cartas a pagar	\$ 5.000,00 \$ 6.000,00
Cartas a receber	\$	7.000,00	\$	Empréstimos de curto prazo	\$ - \$ -
Inventário	\$	-	\$	Imposto de Renda a pagar	\$ - \$ -
Despesas pré-pagas	\$	-	\$	Salários e Salários Acumulados	\$ - \$ -
Investimentos de Curto Prazo	\$	-	\$	Receita Não Recebida	\$ - \$ -
TOTAL DE ATIVOS CIRCULATIVOS	\$	22.000,00	\$	Parcela atual da dívida de longo prazo	\$ - \$ -
ATIVOS NÃO CIRCULANTES (DE LONGO PRAZO)				PASSIVO CIRCULANTE TOTAL	\$ 5.000,00 \$ 6.000,00
Investimentos de longo prazo	\$	-	\$	PASSIVOS DE LONGO PRAZO	
Imóvel / Equipamento	\$	90.000,00	\$	Dívida de longo prazo	\$ - \$ -
(Menor Depreciação Acumulada) insira quantidade	\$	-	\$	Imposto de Renda Diferido	\$ - \$ -
Ativos Intangíveis	\$	-	\$	Outro	\$ - \$ -
TOTAL DE ATIVOS FIXOS	\$	90.000,00	\$	PASSIVO TOTAL DE LONGO PRAZO	\$ - \$ -
OUTROS ATIVOS				PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PROPRIETÁRIO	
Imposto de Renda Diferido	\$	-	\$	Investimento do Proprietário	\$ 90.000,00 \$ 95.000,00
Outro	\$	-	\$	Lucros não distribuídos	\$ - \$ -
TOTAL DE OUTROS ATIVOS	\$	-	\$	Outro	\$ - \$ -
TOTAL DE ATIVOS	\$	112.000,00	\$	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL DO PROPRIETÁRIO	\$ 90.000,00 \$ 95.000,00
TOTAL DE ATIVOS		\$ 112.000,00	\$ 124.000,00	PASSIVO TOTAL E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO PROPRIETÁRIO	\$ 95.000,00 \$ 101.000,00

		2023	2024
RELAÇÃO FINANCEIRA COMUM			
Relação de Dívidas		0,04	0,05
Passivo Total / Total de Ativos			
Razão atual		4,40	5,17
Ativos Circulantes / Passivo Circulante			
Capital de giro		\$ 17.000,00	\$ 25.000,00
Ativos Circulante - Passivo Circulante			
Relação ativo-patrimônio		1,24	1,33
Total de Ativos / Patrimônio Líquido			
Relação dívida-patrimônio		0,06	0,06
Passivo Total / Patrimônio líquido do Proprietário			

Documento assinado digitalmente
goub
ROZE PEREIRA DOS SANTOS
Data: 17/07/2025 10:03:03
Verifique em: <https://validar.dig.br>

Roze Pereira dos Santos
Contadora CRC PI-012690/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PCA. CHIQUINHO EZEQUIEL, Nº 222 - CENTRO
CNPJ: 41522178000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

A prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, a requerimento da pessoa interessada AGUIA CONTABILIDADE LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 14/05/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 004158
Contribuinte: AGUIA CONTABILIDADE LTDA
Endereço: RUA IZIDORIO GOMES, 3390
Bairro: CENTRO
Cidade: BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

RG/Inscr. Estadual:

CPF/CNPJ: 49918221000132

Complem:

CEP: 64868000

Emissão: 13/02/2026 12:26:40

Validade: 14/05/2026

Usuário: GABRIEL

Número/Controle da Certidão: F65DF8E0750A230C



CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 113330

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: AGUIA CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 49.918.221/0001-32

REPRESENTANTE LEGAL: ROZE PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: R RUA IZIDORIO GOMES, 3390, CENTRO, 64868-000

BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: Baixa Grande do Ribeiro-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas **AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 09/02/2026 18:15:52.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGUIA CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 49.918.221/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:26:26 do dia 16/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2026.

Código de controle da certidão: **3258.07ED.5488.B3B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010223550166

CPF/CNPJ: 49.918.221/0001-32

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/02/2026 18:50:18
VÁLIDA ATÉ 17/04/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 5D9B611E-A1A3-4871-B02D-4B327A5067B1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUIA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.918.221/0001-32

Certidão nº: 10520352/2026

Expedição: 16/02/2026, às 18:39:46

Validade: 15/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUIA CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.918.221/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010323550187

CPF/CNPJ: 49.918.221/0001-32
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 16/02/2026 18:50:55
VÁLIDA ATÉ 17/04/2026

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 9875D1C9-7FCD-482E-A52F-36F3E8BAF62A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

56729737/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AGUIA CONTABILIDADE LTDA

OU

CNPJ n. 49.918.221/0001-32

Certidão emitida em 09/02/2026, às 18:06:56 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/02/2026, às 08:04:14.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 56729737

Código de Validação: B61E DAA8 BB61 701A AE58 6C10 6FF3 D07E

Data da Atualização: 09/02/2026, às 08:04:14



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 49.916.221/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/03/2023
NOME EMPRESARIAL AGUIA CONTABILIDADE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGUIA CONTABILIDADE			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-Z - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RUA IZIDORIO GOMES	NÚMERO 3390	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.868-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAGUIACONTABILIDADE@BOL.COM.BR		TELEFONE (89) 9946-7449/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/05/2023 às 15:52:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 49.918.221/0001-32
Razão Social: AGUIA CONTABILIDADE LTDA
Endereço: RUA RUA IZIDORIO GOMES 3390 / CENTRO / BAIXA GRANDE DO RIBEIRO / PI / 64858-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2026 a 10/03/2026

Certificação Número: 2026020906376121623282

Informação obtida em 09/02/2026 17:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

AGUIA CONTABILIDADE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ROZE PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, contadora, nascido(a) em 22/06/1991, nº do CPF 042.626.603-03, residente e domiciliada na cidade de Baixa Grande do Ribeiro - PI, na 12A RUA IZIDORIO GOMES, nº 3390, CENTRO, CEP: 64868-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **AGUIA CONTABILIDADE LTDA**, e usará a expressão AGUIA CONTABILIDADE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA IZIDORIO GOMES, nº 3390, CENTRO, Baixa Grande do Ribeiro - PI, CEP: 64868000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de BALANÇO ANUAL DE EMPRESAS; ELABORAÇÃO DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE CONTABILISTA; SERVIÇOS DE CONTADOR; SERVIÇOS DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA; PREPARO POR CONTADORES ESCRITA, ESCRITURAÇÃO FISCAL; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL; SERVIÇOS DE GUARDA-LIVROS; SERVIÇOS DE LEGALIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO OU BAIXA DE EMPRESA; SERVIÇOS DE REGISTRO CONTÁBIL DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO CONTÁBIL REPRESENTAÇÃO DE CLIENTES ANTE A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA; SERVIÇOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS; ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE CENTROS DE NEGÓCIOS, APOIO OPERACIONAL A EMPRESAS OU A PROFISSIONAIS LIBERAIS CENTROS DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS EMPRESAS COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PLANEJAMENTO FINANCEIRO, CONTABILIDADE, ARQUIVAMENTO, PREPARAÇÃO DE MATERIAL PARA ENVIO POR CORREIO, ETC; FORNECIMENTO DE COWORKING; ESCRITÓRIOS COMPARTILHADOS; SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO VIRTUAL; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CONTRATANTE; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS; SERVIÇOS DE PREPARO DE FOLHA DE PAGAMENTO; SERVIÇOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMBINADOS PARA TERCEIROS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 31/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1 quotas, no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ROZE PEREIRA DOS SANTOS	1	100.000,00	100,00
TOTAL:	1	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROZE PEREIRA DOS SANTOS** que representará legalmente

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGUIA CONTABILIDADE LTDA

a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
AGUIA CONTABILIDADE LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 13 de março de 2023

ROZE PEREIRA DOS SANTOS
Sócio/Administrador

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AGUIA CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04262660303	ROZE PEREIRA DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023 16:50 SOB N° 22200682031.
PROTOCOLO: 230125703 DE 13/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13303390934 CNPJ DA SEDE: 49918221000132.
NIRE: 22200682031. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/03/2023.
AGUIA CONTABILIDADE LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
piauidigital.pi.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ



Categoria: CONTADOR
Nº Registro: PI-012690/O-6

Nome: ROZE PEREIRA DOS SANTOS
Nascimento: 22/05/1991
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: RIBEIRO
GONCALVES-PI

Roze Pereira dos Santos

Assinatura do Profissional



Filiação

DOMENIL DIAS DOS SANTOS

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

Cpf

042.626.603-03

Documento de
Identificação

3028434 SSP-PI

Esta carteira tem a mesma validade como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.255/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.256/73.



Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de validação: 467F2C

Data de Registro
12/02/2020



Valida em todas as tabelas e sistemas nacionais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTeira DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:
<https://sistema.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04262660303/codi>
90/467F2C

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento Financeiro
Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL N° 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

Senhor Tesoureiro,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2026**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 23 de Fevereiro de 2026

Servidor da Câmara Municipal



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

Em resposta a solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, objeto do Processo Administrativo nº 003/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Unidade: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI;
Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Duodécimo;
Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Remetam-se os autos à Autoridade Competente.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 23 de Fevereiro de 2026


Tesoureiro da Câmara Municipal

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Secretaria da Câmara Municipal

Em resposta a solicitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, objeto do Processo Administrativo nº 003/2026, Informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ANÁLISE ACERCA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 96.000,00					
Valor Total					R\$ 96.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 24 de Fevereiro de 2026



Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, no valor R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), tem adequação orçamentária e financeira.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 24 de Fevereiro de 2026



Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ANÁLISE ACERCA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024.	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Câmara Municipal Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 96.000,00					
Valor Total					R\$ 96.000,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI enfrenta a necessidade de realizar uma análise detalhada das verbas indenizatórias recebidas por seus componentes. Este problema surge da complexidade e especificidade das normas que regem as verbas indenizatórias, o que demanda um conhecimento técnico especializado para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as exigências legais e administrativas. A falta de uma análise adequada pode resultar em inconsistências e riscos de não conformidade, afetando a transparência e a credibilidade da gestão pública. Os atores envolvidos incluem os membros da Câmara Municipal, que necessitam de clareza e segurança em relação às verbas que recebem, e a administração pública, que deve assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. A percepção do problema por parte desses atores está relacionada à necessidade de garantir que as verbas sejam geridas de forma eficiente e transparente, evitando questionamentos futuros e assegurando a confiança da população na

administração pública.

A resolução deste problema é de interesse público, pois promove a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Espera-se que a contratação de assessoria contábil especializada resulte em uma análise precisa e confiável das verbas indenizatórias, contribuindo para a melhoria dos processos internos e a redução de riscos de não conformidade. Além disso, a contratação pode trazer benefícios como a otimização do uso dos recursos, o fortalecimento da governança e o aumento da confiança da população nas instituições públicas. Esses resultados justificam o investimento na contratação, considerando o potencial de ganhos em eficiência e a importância de manter a integridade e a transparência na gestão pública.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, Incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

- 11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Documento oficial com foto do representante legal da empresa.
 - 15.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
 - 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma

da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Atestado de capacidade técnica, emitido por órgão público atestando já ter a empresa interessada em participar do certame, prestado o serviço anteriormente e de forma satisfatória.
- 15.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 15.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 15.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios / duodécimo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI;

Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Duodécimo;

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.2.1. o prazo de validade;
- 19.2.2. a data da emissão;

- 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 19.2.5. o valor a pagar; e
- 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 25 de Fevereiro de 2026

Lara Paulo da Silva

Servidor da Câmara Municipal

Id:13B5C7952BBD46F3



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA MARCOS VIEIRA, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 08.079.237/0001-34 - E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 99-3570-1428

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. JUCILEIDE GOMES DE SOUSA PINTO, portador do RG nº SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 938.404.783-00, do cargo em comissão, **DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Id:0CC56C3B58084700



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA MARCOS VIEIRA, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 08.079.237/0001-34 - E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 99-3570-1428

PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. IGOR VALERIO RODRIGUES DOS SANTOS, portador do RG nº SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 613.157.273-90, do cargo em comissão, **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Id:15190D0D89474784



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA MARCOS VIEIRA, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 08.079.237/0001-34 - E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 99-3570-1428

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Nomeia Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, sua equipe de apoio, gestor e fiscal de contratos e de outras providências.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e competências que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro e sua equipe de apoio, com competência de conduzir as licitações, no âmbito que se apresentarem, sob o patrocínio de Assessoria Jurídica Especializada, tendo a seguinte composição:

A) ANDREVALDO PEREIRA DOS SANTOS - CPF nº 044.494.903-10 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO.

Equipe de Apoio:
B) DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR - CPF: 907.584.433-87,
C) THAUANY VITORIA FERREIRA SOARES - CPF: 118.462.613-21.

Art. 2º. Nomear ODEIDE DA SILVA AGUIAR - CPF nº 634.332. 901-00 - responsável, como Gestor,
DALAXARA GOMES DE SOUSA PINTO MAIA - CPF 698.512.323-02, como Fiscal.

das contratos atinentes às licitações decorrentes no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Id:0B9B9BD23F6D4703



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
RUA MARCOS VIEIRA, 1621 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 08.079.237/0001-34 - E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com - Fone: 99-3570-1428

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. MARIA NAZI BARBOSA DE SOUSA, portador do RG nº SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 944.466.363-91, do cargo em comissão, **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **26 de Fevereiro de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 001/2026, originário do Processo Administrativo nº 003/2026, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, com valor total estimado em R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE APOIO CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
VALOR ESTIMADO:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 26 de Fevereiro de 2026

Andrevaldo Pereira dos Santos
Agente de Contratação



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Aos 26 de Fevereiro de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
DESCRIÇÃO	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	SIM
CARTÃO CNPJ	SIM
FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	SIM
DOCUMENTOS PESSOAIS	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	SIM
BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS	SIM
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 26 de Fevereiro de 2026



Andrevaldo Pereira dos Santos
Agente de Contratação



DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
VALOR ESTIMADO:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 26 de Fevereiro de 2026

Andrevaldo Pereira dos Santos
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003/2026	MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	PROCESSO LICITATÓRIO 001/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.		

RELATÓRIO

Vieram os autos do processo para análise e emissão de parecer quanto à aprovação jurídica do Edital, Minuta de contrato e seus anexos, em cumprimento ao artigo 53 da Lei Federal 14.133/21.

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação para "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI".

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passar-se-á análise da documentação acostada aos autos bem como do procedimento para verificar se o tramite seguiu rigorosamente as normas exigidas pela Lei de Licitações.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cumpre destacar o devido cumprimento das regras licitatórias, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/21.

"Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação".

Isto posto, verifica-se que há no processo documentos como: solicitação de despesa; dotação orçamentária; termo de referência; Minuta do Edital e contrato e ofício requerendo parecer jurídico.

Outra questão relevante é averiguar se a Administração está realizando a espécie adequada para o objeto que se quer licitar.

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do certame é cabível a modalidade prevista no Art. 74, inciso III, Alínea c e com as demais disposições da Lei 14.133/21, qual seja, a Inexigibilidade de Licitação para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

CONCLUSÃO

Assim, esta Assessoria Jurídica pugna pela aprovação do procedimento até esta fase processual, devendo ser os autos encaminhados Setor de Licitações (Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio) desta Câmara Municipal para as providências de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixa Grande do Ribeiro, (PI), 02 de Março de 2026.



Igor Martins Ferrelira de Carvalho
OAB/PI – 5.085
Assessora Jurídica

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 001/2026 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara

Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa AGUIA CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 49.918.221/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Izidorio Gomes, nº 3390, Centro, cidade de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, representada por Roze Pereira dos Santos, portador do CPF nº 042.626.603-03. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 3 de Março de 2026.

OSMIRANDA
PEREIRA DA
SILVA:64142060163

Assinado de forma digital por
OSMIRANDA PEREIRA DA
SILVA:64142060163
Data: 2026.03.03 10:39:40
+03'00'

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARAS MUNICIPAIS DE
**BAIXA GRANDE
DO RIBEIRO**
NOVA GESTÃO. NOVAS IDEIAS.

CONTRATO Nº 0303.01/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade nº: 001/2026

Processo Administrativo nº: 003/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Março de 2026

FINAL: 3 de Março de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, CNPJ nº 05.170.237/0001-34

Rua Marcos Vieira, 1621, Centro, Baixa Grande do Ribeiro, Piauí.

Osmiranda Pereira da Silva, CPF nº 641.420.601-63



DADOS DO CONTRATADO

AGUIA CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 49.918.221/0001-32

Rua Izidoria Gomes, 3390, Centro, Baixa Grande do Ribeiro, Piauí

aguiacontabilidade@bol.com.br, (89) 9946-7449,

Rozete Pereira dos Santos, CPF nº 042.626.603-03

PREÂMBULO

Aos 3 (três) dias do mês de Março de 2026, a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro – PI, inscrita no CNPJ nº 05.170.237/0001-34, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal

de Baixa Grande do Ribeiro/PI de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO CONTÁBIL PARA ANÁLISE ACERCA DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL N° 196/2024.	-	MÊS	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Valor Total						R\$ 96.000,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/03/2026 e encerramento em 03/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios / duodécimo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI;

Fonte de Recursos: Recursos Próprios / Duodécimo;

Elemento da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Baixa Grande do Ribeiro – PI, 3 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

OSMIRANDA
PEREIRA DA
SILVA:64142060163

Assinado de forma digital por
OSMIRANDA PEREIRA DA
SILVA:64142060163
Data: 2026.03.03 10:59:16 -03'00'

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROZE PEREIRA DOS SANTOS
Data: 03/03/2026 11:49:00 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Roze Pereira dos Santos
Cpf nº 042.626.603-03

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

CONTRATADA: AGUIA CONTABILIDADE LTDA – ME.

CNPJ DA CONTRATADA: 49.918.221/0001-32.

ENDEREÇO: RUA IZIDORIO GOMES, Nº 3390, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS / DUODÉCIMO.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/03/2026

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 03 de Março de 2026.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA:64142060163
Assinado de forma digital por
OSMIRANDA PEREIRA DA
SILVA:64142060163
Data: 2026.03.03 11:02:16 -05'00'

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Id:0CC56BF5F5DE2BB5



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No ato de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo da Lei de Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo nº 002/2026, após análise, consistente e definitiva, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA EVENTOS, VISANDO ASSEMBLEIA, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

Resumo

Precedente	Extensão	Emendado	Diferença
ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO - 16.737.993/0001-60 anagabriela@baixagrandepr.com - 9911301340	R\$ 758,79	R\$ 758,79	0,00 (sem alteração)
Total	R\$ 758,79	R\$ 758,79	0,00 (Preço 1.000%)

Detalhes

Orientanda Pereira da Silva no cargo de Autoridade Competente Homologar etc) em favor de:

Formador: ANA GABRIELA TELES DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 16.737.993/0001-60

Letra 1 Detalhes de Homologação - 02/03/2026 17:28:53

Letra 1 - Orçamento e Despesa

Descrição Item	Quantidade	Medida	Unidade	Valor Total
ALCANTARAL DE CORTINA DE LINHAÇA MEDINDO 2,00 X 3,00 M	44,00	(UN)	44,00	3.392,12
ALCANTARAL DE CORTINA DE LACAR MEDINDO 2,00 X 3,00 M	42,00	(UN)	42,00	2.911,82
ALCANTARAL DE CORTINA DE MALHA MEDINDO 2,00 X 3,00 M	50,00	(UN)	50,00	4.231,80
ALCANTARAL DE VISO DECORATIVO GRANDE	12,00	(UN)	12,00	3.803,00
ALCANTARAL DE VISO DECORATIVO MEDIO	18,00	(UN)	18,00	2.224,71
ALCANTARAL DE TECTOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE MESA DE BOMBA MEDINDO 1,50 X 3,00 M	14,00	(UN)	14,00	1.430,00
ALCANTARAL DE TECTOS PARA ORNAMENTAÇÃO DE MESA ALONGADA MEDINDO 2,00 X 3,00 M	22,00	(UN)	22,00	1.332,90
ALCANTARAL DE ARRABOJOS FLORES ARTIFICIAIS GRANDE	33,00	(UN)	33,00	2.779,39
ALCANTARAL DE ARRABOJOS FLORES ARTIFICIAIS MEDIO	16,00	(UN)	16,00	1.372,00
ALCANTARAL DE PAINEL DECORATIVO	8,00	(UN)	8,00	1.930,84
ALCANTARAL DE MESA DE VÍDEO GRANDE	10,00	(UN)	10,00	2.606,70
ALCANTARAL DE MESA DE VÍDEO MEDIO	12,00	(UN)	12,00	1.892,64
ALCANTARAL DE MESA DE VÍDEO PEQUENA	18,00	(UN)	18,00	2.485,50
ALCANTARAL DO TAPETE PARA PASSARELA	4,00	(UN)	4,00	863,60
ALCANTARAL DE BANCALINHA	26,00	(UN)	26,00	2.198,50

Letra 1 - Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - Unidade Básica

Página 1 de 2

ALCANTARAL DE ARRABOJOS DE FLORES NATURAIS MEDIO	12,00	(UN)	12,00	3.803,00
SERVICO DE ORNAMENTAÇÃO	04,00	(M)	04,00	15.343,83

Baixa Grande do Ribeiro, 02 de Março de 2026.

Autoridade Competente: Orientanda Pereira da Silva

Letra 1 - Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - Unidade Básica

Página 2 de 2

Id:0F8BF6E6B0F22BAB



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	003/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	001/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA CONTÁBIL NA ANÁLISE DAS VERBAS INDEMNIZATÓRIAS RECEBIDAS PELOS COMPONENTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BASEADA NA LEI MUNICIPAL Nº 196/2024, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO ratou justificado o razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende às especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 para contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa AGUIA CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ nº 49.938.221/0001-32, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irídio Gomes, nº 3390, Centro, cidade de Baixa Grande do Ribeiro - Piauí, representada por Rose Pereira dos Santos, portador do CPF nº 042.626.603-03. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 3 de Março de 2026.

OSMIRANDA
PEREIRA DA
SILVA-04142060183

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

nº processo TCE

CW-004587/26

nº contrato

0303.01/2026

nº processo administrativo

003/2026

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de assessoria contábil na análise das verbas indenizatórias recebidas pelos componentes do legislativo municipal, baseada na Lei Municipal nº 196/2024, visando assim, atender as necessidades da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

nome do contratado

AGUIA CONTABILIDADE LTDA - ME

cpl/cnpj

49.918.221/0001-32

data da assinatura

03/03/2026

valor contratado

R\$96.000,00

data do cadastro

05/03/2026

data últ. alteração

05/03/2026